



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC/PMC-SMASDH-GAB/PMC-SMASDH-DV/PMC-SMASDH-DV-AR

TERMO DE FOMENTO

Campinas, 24 de novembro de 2021.

TERMO DE FOMENTO Nº 139/2021

Processo Administrativo SEI PMC.2021.00038981-91

Interessado: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA BOA AMIZADE

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS E A (O) **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA BOA AMIZADE**, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO **Novo normal**, COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Av. Anchieta n.º 200, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos doravante denominada **SMASDH**, em razão da competência prevista no art. 4º, VIII da Lei Municipal n.º 6.905/1992 alterada pelas Leis Municipais n.º 7.432/93 e 8.846/96 e da Lei Municipal n.º 18.099/2013 e de outro a(o) **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA BOA AMIZADE** doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n.º **68.006.238/0001-68**, representada por seu(s) representante (s) legal (is), firmam o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no art. 31, II da Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/15, Lei Federal n.º 8.069/1990, Resolução CONANDA n.º 137/2010, Leis Municipais n.º 6.905/1992 alterada pela 7.432/1993, 8.846/1996 e 14.697/2013, Lei n.º 15.913/2020, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 2021, Lei n.º 16.066/2020, que dispõe sobre o Orçamento-Programa do Município de Campinas para o exercício de 2021, publicada no Diário Oficial do Município em 17 de dezembro de 2020 e Lei n.º 16.086/21, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções a entidades privadas sem fins econômicos visando à execução de programas, projetos e serviços para a execução da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, do Decreto Municipal n.º 16.215/2008, Resolução CMDCA n.º 21/2021, e da inexigibilidade de chamamento, devidamente justificada nos autos do processo SEI **PMC.2021.00038280-61**, bem como as demais normas jurídicas pertinentes, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objeto a execução pela OSC, durante toda a vigência da parceria, das ações voltadas a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente previstas no Plano de Trabalho, documento que contém a descrição do objeto pactuado, que foi devidamente analisado e aprovado, **nos autos do processo SEI PMC.2021.00038981-91** vinculando-se integralmente aos termos do mesmo, inclusive no número de atendimentos.

§ 1º O Plano de Trabalho referido no caput é parte integrante e indissociável do presente TERMO DE FOMENTO.

SEGUNDA – DOS REPASSES

2.1. Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município, através da SMASDH repassará, à OSC, o montante de R\$ **7662,90999999999999** (sete mil, seiscentos e dois reais e noventa e um centavos), em **12 (doze)** parcelas mensais, conforme cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, na seguinte forma:

2.1.1

1ª PARCELA – R\$ 638,64

2ª PARCELA – R\$ 638,57

3ª PARCELA – R\$ 638,57

4ª PARCELA – R\$ 638,57

5ª PARCELA – R\$ 638,57

6ª PARCELA – R\$ 638,57

7ª PARCELA – R\$ 638,57

8ª PARCELA – R\$ 638,57

9ª PARCELA – R\$ 638,57

10ª PARCELA – R\$ 638,57

11ª PARCELA – R\$ 638,57

12ª PARCELA – R\$ 638,57

2.1.2 A primeira parcela prevista na subcláusula anterior, será paga em até 10 (dez) dias úteis a contar da publicação do extrato e as demais parcelas no dia **15 (quinze)** de cada um dos meses subsequentes.

2.1.3 Os valores repassados para execução do Projeto são oriundos da fonte de recurso municipal: Unidade Gestora - 97100, Programa de trabalho: 08.243.3004.4030, Classificação de Despesa 3.3.50.43.00, Fonte de Recurso 03.500042.

TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente termo vigorará por **12 (doze)** meses, a contar da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Campinas.

3.1.1 A vigência prevista no caput poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do MUNICÍPIO, por período equivalente ao atraso **ou** mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada a ser apresentada ao Município em, no mínimo 60 (sessenta) dias antes de seu término, desde que não exceda a 06 (seis) meses.

3.1.2. O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser rescindido pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

QUARTA- DAS OBRIGAÇÃO DAS PARTES

4.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

4.1.1 Realizar, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do Art. 59, § 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, podendo, para tanto valer-se da disposição do Art. 58, § 1º da referida Lei;

4.1.1.1. As ações de monitoramento e avaliação deverão atender ao exigido pelo § 1º e seus incisos do Art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como as normas pertinentes ao objeto da parceria;

4.1.1.2 Do processo de monitoramento e avaliação previsto na subcláusula antecedente, serão expedidos relatórios que deverão ser submetidos à homologação da Comissão de Monitoramento prevista no Art. 17 da Resolução CMDCA n.º 21/2021, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/14;

4.1.1.3 Visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não;

4.1.2 Analisar, através da Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios (CSGC) da SMASDH, a prestação de contas da OSC nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, nas Instruções TCE-SP nº 01/2020 e comunicado SDG nº 16/2018, Resoluções SMCAIS nº 01/2016, ou outra que vier a substituí-la, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término do período estipulado para a entrega;

4.1.3 Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho utilizando os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros e delegar competência;

4.1.4 Através do gestor da parceria:

4.1.5.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.1.5.2 Informar à **SMASDH**, bem como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.1.5.3 Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o Art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

4.1.5.4 Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.1.6. Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação às obrigações deste TERMO DE FOMENTO ou em caso da OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

4.1.6.1 Em caso de retenção das parcelas subsequentes, o MUNICÍPIO, através da SMASDH, cientificará a OSC para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;

4.1.6.2 Em caso de apresentação de justificativa pela OSC, a SMASDH analisará os argumentos trazidos, podendo ouvir a área técnica competente, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento do objeto da parceria;

4.1.6.3 Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão impostas as penalidades previstas na CLÁUSULA SEXTA deste TERMO DE FOMENTO.

4.1.7. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente TERMO DE FOMENTO.

4.2. A OSC obriga-se a:

4.2.1. Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

- a) executar as ações em estrita consonância com o Plano de Trabalho aprovado e da Resolução CMDCA nº 21/2021 e legislação pertinente, bem como as diretrizes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Política Pública envolvida;
- b) prestar ao CMDCA ou à quem o Conselho indicar todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
- c) promover, no prazo a ser estipulado pelo CMDCA, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação;
- d) participar das reuniões de monitoramento e avaliação;
- e) participar de reuniões dos Conselhos Municipais, Fóruns e grupos de trabalho, de acordo com as especificidades do Plano de Trabalho;
- f) manter atualizados os registros e prontuários de atendimento;
- g) apresentar ao CMDCA, nos prazos e moldes por ele estabelecidos, os relatórios técnicos, se o caso, do objeto executado;
- h) comunicar por escrito e imediatamente à SMASDH e ao CMDCA, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;
- i) manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial o registro no CMDCA, bem como sua regularidade fiscal;
- j) comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações na forma de execução do objeto, bem como alteração de valores e metas;
- k) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, nos termos do Art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela 13.204/2015, das Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Comunicado SDG nº 16/2018.

4.2.2. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

- a) as contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade, bem como a perfeita contabilização das referidas despesas, mantendo seu próprio regulamento de compras e contratação de pessoal, como instrumento hábil a comprovar o atendimento desses princípios, publicizando-o na divulgação pela via eletrônica, em seu sítio eletrônico;
- b) aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da CLÁUSULA PRIMEIRA em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas (plano de aplicação dos recursos) e cronograma de desembolso aprovados;
- c) efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, após a publicação do extrato do TERMO DE FOMENTO e dentro da vigência do mesmo, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica -

o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

d) manter conta corrente junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para a movimentação dos recursos oriundos deste TERMO DE FOMENTO, informando à SMASDH o número;

e) realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo proibido o saque de recursos da conta corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do Art. 53 da Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações incluídas pela Lei Federal nº 13.204/2015;

f) aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título desta parceria, sugerindo-se cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;

g) não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que congêneres, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, os recursos oriundos da presente parceria;

h) prestar contas dos recursos recebidos, bimestralmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desembolso das despesas, por meio do lançamento em ordem cronológica e da digitalização dos documentos comprobatórios das despesas por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas – PDC, obedecendo às disposições da Resolução SMCAIS nº 01/2016 e normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vigentes à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses;

i) apresentar, em conjunto com as prestações de contas previstas na alínea “h”, todos os documentos previstos no Art. 24 da Resolução CMDCA nº 21/2021, sendo extrato bancário da conta corrente específica, bem como das aplicações financeiras realizadas, acompanhado de demonstrativo dos valores aplicados a título de provisão, comprovantes de recolhimento de encargos trabalhistas e previdenciários, certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal, Registro Cadastral – CRC e outros que vierem a ser eventualmente disciplinados

j) A organização da sociedade civil deverá, ainda, entregar à Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios (CSGC) por meio de peticionamento intercorrente em processo administrativo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, a Folha de pagamento analítica do período (bimestral), bem como aqueles eventualmente exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou do órgão de controle do Município;

k) apresentar as prestações de contas anuais, até 31 de janeiro do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos da presente parceria, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, obedecendo às regras de transparência estabelecidas pelas Instruções nº 01/2020;

l) devolver ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas no Sistema Informatizado de Prestação de Contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

m) não remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público;

n) manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

4.3 Constitui responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

4.4 Constitui, também, responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste TERMO DE FOMENTO, não implicando responsabilidade

solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução.

4.5 A OSC obriga-se, ainda, a:

4.5.1 Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.5.2 Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

4.5.3 Cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal de dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal, nos termos, do comunicado SDG nº 16/2018 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

QUINTA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

5.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

II - Retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

Parágrafo único. As situações previstas na cláusula 5.1 devem ser comunicadas pelo gestor da parceria à SMASDH.

SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, O MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

SÉTIMA - DA AUSÊNCIA DE BENS REMANESCENTES

7.1 Para fins de cumprimento do disposto nos Art.36 e Art. 42, X ambos da Lei Federal n.º 13.019/2014, declara-se que não haverá bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente TERMO DE FOMENTO, por tratar-se de recursos oriundos de subvenção social e, portanto, não fora autorizada a aquisição de materiais de natureza permanente, nem tampouco a execução de obras pela Resolução CMDCA nº 21/2021.

OITAVA - DO FORO

8.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer questões oriundas deste TERMO DE FOMENTO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2 É obrigatória, nos termos do Art.42, XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente eletronicamente.

VANDECLEYA ELVIRA DO CARMO SILVA MORO

Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA BOA AMIZADE

Representante Legal: Alessandro Augusto Ferreira Missola

Cargo: Presidente

RG: 29.422.949-8

CPF: 273.817.958-41



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Augusto Ferreira Missola**, Usuário Externo, em 26/11/2021, às 13:41, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **VANDECLEYA ELVIRA DO CARMO SILVA MORO**, Secretário(a) Municipal, em 30/11/2021, às 10:23, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **4739780** e o código CRC **09172F89**.